

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO		Nº: 0023/2025	
Número protocolo:	25.06.02-0001	Vigência:	04/06/2025 - 04/06/2026
Atividade:	01 - AGROPECUÁRIA 01.06 - PROJETOS AGRÍCOLAS DE SEQUEIRO (SEM USO DE AGROTÓXICO)		
Especificação:	CULTIVO DE CAJUEIRO - 25 HA		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE	
Requerente:	CELSO DAVI SOUSA SOEIRO
CNPJ/CPF:	***.796.823-**
Contato:	(88) 9.9924-2675
Endereço do empreendimento:	FAZENDA SOEIRO, SN - ZONA RURAL - CEP: 62.560-000 - MARCO-CE
Número do CAR:	CE-2307809-436C.49DB.CA8D.4AA7.81EE.E62A.0759.3B7C
Financiamento:	SIM
Valor do projeto:	1,00

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N° 0023/2025, OBJETIVANDO O PROJETO AGRÍCOLA DE SEQUEIRO (SEM USO DE AGROTOXICOS) -PLANTIO DE CAJUEIRO - REFERENTE A ÁREA DO PROJETO DE 25 HECTARES, EM IMÓVEL COM ÁREA TOTAL DE 35,34 HECTARES, EM IMÓVEL RURAL DENOMINADA FAZENDA SOEIRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARCO, ESTADO DO CEARÁ.

Estou ciente que essa atividade e/ou empreendimento estará sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, sob pena de cancelamento da presente licença ambiental e sanções passíveis por omissão ou falsa declaração de informações relevantes, conforme estabelecido no presente formulário.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SDE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença;
- ✓ Caso haja necessidade de supressão vegetal, o interessado deverá requerer a Autorização para Supressão Vegetal em processo administrativo específico junto ao órgão ambiental através do sistema SINAFLOR em até 30 (trinta) dias após a emissão desta licença;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- ✓ Solicitar a renovação da presente Declaração de Isenção 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de sua validade, o que confere renovação automática do seu vencimento até manifesto da SDE/MOA. No caso de requerer o pedido de renovação após o prazo dos 60 dias, mas antes do vencimento da Declaração de Isenção, NÃO terá direito a renovação automática. O não cumprimento desta solicitação implicará na cassação total do Processo.
- ✓ Esta Licença Ambiental não contempla O USO DO FOGO CONTROLADO na propriedade.
- ✓ Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).
- ✓ A SDE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:



- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- ✓ Esta Autorização não contempla nenhum tipo de SUPRESSÃO VEGETAL, deverá ser solicitado previamente junto ao órgão uma Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, aparte deste processo, a ser requerida junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais- SINAFLOR;

Marco/CE, 4 de Junho de 2025.

Geraldo Bastos Osterno Junior

Sec. de Des. Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente.

